



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**PROJETO DE:**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_/2018

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**TEXTO**

**O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI).

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fará constar em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**Art. 2º** As empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCAPI) a exata quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado.

§ 1º O candidato à vaga será indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCAPI) e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar sendo assistido pela Assistência Social municipal;
- II - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

§ 2º O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei levará uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

§ 3º Se após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCAPI) não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput* para vaga disponibilizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

**JUSTIFICATIVA**


Sabemos que é crescente o número de moradores de rua no país, por conseguinte nesta capital e o poder público precisa conter esse avanço, de modo a favorecer aqueles que desejam sair dessa situação, a retornar ou ingressar no mercado de trabalho.

Nesta perspectiva apresentamos o presente projeto de lei que, ao tempo em cria oportunidade de acesso ao trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua neste Município, visa favorecer a inclusão social e a existência digna, consoante preceito constitucional.

É oportuno destacar que a presente proposição encontra inspiração e fundamento na Lei nº 6.355 de 14 de maio de 2018, ora em vigor no Rio de Janeiro.

Assim, considerando o relevante interesse público que reveste a presente proposta, pedimos o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

DATA 09/08/2018

  
ASSINATURA (S)